

05
Mh

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 37/2017

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que “**dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência visual ou com mobilidade reduzida, nos eventos realizados no Município de Ouro Preto**”, de autoria do Vereador Marquinho do Esporte e co-autoria dos vereadores Chiquinho de Assis, Alysson “Gugu” e Wander Albuquerque, foi protocolizado na Secretaria desta Casa no dia 18 de outubro de 2017 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, no dia 19 de outubro do mesmo ano.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada, este projeto visa garantir a acessibilidade, conforto e dignidade para pessoas com necessidades especiais, em especial àquelas com dificuldade de locomoção para que não sejam excluídas do convívio comum.

CONCLUSÃO:

Diante disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria, oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas, opinam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 37/2017 em primeira discussão com as seguintes emendas:

Emenda nº 1: Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em módulos móveis individuais, em espaços públicos municipais e a terceiros para realização de eventos de qualquer natureza, ao ar livre, fechados e privados, permanentes ou temporários, como feiras livres, shows artísticos, religiosos, festas populares e similares.”

Parágrafo único. *Ao contratar essa prestação de serviço, o Município deverá reservar uma porcentagem para uso exclusivo dos deficientes e das pessoas com mobilidade reduzida.”*

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Emenda nº 2: Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

“Art. 3º O uso do banheiro químico adaptado, a que se refere esta Lei, será de exclusividade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, exceto no caso de acompanhante que a estiver assistindo.”

Emenda nº 3: Acrescente-se um parágrafo único ao artigo 4º com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. A organização do evento se responsabilizará pelo local, número e fiscalização dos referidos banheiros químicos adaptados.

Emenda nº 4: Dê-se ao artigo 5º a seguinte redação:

“Art. 5º Os banheiros químicos adaptados deverão ser padronizados e terão compartimentos individuais para homens e mulheres, devidamente sinalizados e instalados de maneira a evitar qualquer risco de acidentes para os usuários.”

Sala das Comissões Casa Bernardo Pereira de Vasconcellos, 16 de junho de 2020.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Wander Albuquerque – Presidente

Ver. Regina Braga – relatora

Ver. Chiquinho de Assis-Vice-Presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Geraldo Mendes – Presidente

Vereador Marquinho do Esporte – Relator
presidente

Vereador Luiz Gonzaga – Vice-



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio – Presidente

**Vereador Luciano Barbosa – vice-presidente
-relator**

Vereador Alysson Pedrosa ‘Gugu’